

**CONSIDERANDO** o Processo nº 01.03.011206.00000488.2020;  
**CONSIDERANDO** o Contrato 007/2020 celebrado com o **COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**;

**CONSIDERANDO**, ainda, as exigências do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) da Secretaria de Estado da Fazenda.

**RESOLVE**:

**I - DESIGNAR** a servidora **GEOVANIA PATRÍCIA DE ANDRADE BEZERRA**, Assistente Administrativo, matrícula 142.503-0C, lotada no setor de Recursos Humanos, para que, a partir do dia **20.07.2020** e durante toda a vigência do Termo de Contrato 007/2020 celebrado com a Empresa **COMDASP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** do referido contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Imprensa Oficial do Estado.

**II - DETERMINAR** que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/1993, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**III - DAR CIÊNCIA** a Diretora de Gestão-Financeira e a referida servidora para que adotem as medidas decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 04 de agosto de 2020.

**MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 16585

## Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

**ÓRGÃO:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA/AM  
**EXTRATO DE CARTA CONTRATO.** ESPÉCIE: Carta Contrato n.º 002/2020.  
**VIGÊNCIA:** 13/07/2020 a 12/10/2020. **PARTES:** Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA/AM e AJL Serviços Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da JUCEA. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Valor Mensal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2020NE000279, de 10/07/2020 no Elemento de Despesa n.º 33903917; Programa de Trabalho: 23.125.3304.2135.0011 e Fonte: 0201. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus Lins Guimarães - Presidente da JUCEA; Antonio de Jesus Lourenço - Representante Legal da AJL Serviços Ltda. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 29 de julho de 2020.

**MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES**

Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 16627

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

**PORTARIA/IPAAM/N.º120/2020** - Dispõe sobre o embargo de áreas desmatadas ilegalmente no Estado do Amazonas, e inclusão dos polígonos no Sistema de Identificação de Desmatamento - SID-AM e dá outras definições

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada 102 de 2007;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente, os da eficiência, legalidade e publicidade.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos órgãos ambientais realizarem o controle e combate do desmatamento ilegal, com o consequente embargo da obra ou atividade que lhe deu causa, bem como obrigatoriedade na divulgação das áreas embargadas, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 12.651/2012.

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e estabelece em seu art. 72, VII a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade quando desenvolvidas em desacordo com as prescrições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece em seus artigos 3º, VII, 15-A, 16, 101, II e 108, a possibilidade de aplicação da penalidade de embargo de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, mesmo nos casos em que o responsável pela infração ou o detentor do imóvel onde foi praticada for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual N.º 4.406/2016, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR-AM, o Programa de Regularização Ambiental - PRA, no Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** o artigo 35 da Lei Estadual n.º 4.406/2016 que menciona acerca da competência do órgão executor de meio ambiente em executar e fazer cumprir os termos da mencionada Lei e da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, relacionados à proteção e à regularização ambiental do imóvel rural, em especial: I - fiscalizar, monitorar e realizar, a qualquer tempo, vistorias de campo ou análises remotas, por meio de instrumentos tecnológicos disponíveis, para verificar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nesta Lei e em seus regulamentos; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.527, de 8 de novembro de 2011, que versa sobre os procedimentos de autoria, mediante a lavratura do respectivo termo de embargo do constatado desmatamento, degradação, queimada ou exploração de vegetação, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, em qualquer bioma;

**CONSIDERANDO** a Portaria IPAAM nº 019/2020 que dispõe sobre os procedimentos, critérios e publicação no Sistema de Identificação de Desmatamentos do Amazonas - SID-AM das infrações e embargos relativos ao desmatamento ilegal e áreas autorizadas para supressão da vegetação; **CONSIDERANDO** que os polígonos das áreas detectadas como desmatadas ilegalmente por este Instituto, após cruzamento com bases de informação oficiais, em alguns casos não são possíveis identificar, de imediato, o responsável pela infração ambiental, sendo, no entanto, necessária à imposição de medida que impeça a utilização da área.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o embargo administrativo das áreas irregularmente desmatadas constatadas pelo IPAAM, identificadas de forma remota, independente da confirmação de autoria, mediante a lavratura do respectivo termo de embargo do constatado desmatamento, degradação, queimada ou exploração de vegetação, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, em qualquer bioma.

**Art. 2º** Para a identificação e análise das áreas desmatadas irregularmente serão utilizados os dados oficiais de desmatamento por meio de sensoriamento remoto (PRODES, INPE) e cruzamento destas informações com bases de referência e imagens de satélite na Sala de Monitoramento e Operações do IPAAM, gerando Relatórios de Constatação.

**Art. 3º** Após emissão de relatório para área desmatada detectada remotamente, nos casos em que não for identificado o autor do desmatamento, devido a inexistência ou duplicidade de informações, o polígono constatado será inserido em sistema de fiscalização e será lavrado Termo de Embargo - TEI para Embargado não Identificado, através de Demanda e Ordem de Fiscalização-OF específicas para os fiscais atribuídos.

**Art. 4º** Após a geração de demanda e lavratura de TEI, a Ordem de Fiscalização-OF ficará em aberto em sistema na carga dos fiscais, aguardando a identificação de autoria. Uma vez identificado o autor, deverá ser realizado procedimento administrativo pertinente, com lavratura de termo de Embargo, Auto de Infração e formalização de processo administrativo próprio, garantindo a ampla defesa e contraditório.

**Art. 5º** Nos casos de duplicidade de informações em bases de referência, com informações conflitantes de pessoas físicas ou jurídicas (devido a sobreposições de informações) e existindo em base de dados do IPAAM informações quanto a processos de licenciamento ambiental, o polígono constatado será inserido em sistema de fiscalização, será lavrado Termo de Embargo - TEI para Embargado não Identificado e mantida Ordem de Fiscalização-OF em sistema na carga dos fiscais da gerência responsável pelo licenciamento, que será responsável pelas ações de identificação de autoria e demais medidas pertinentes.

**Art. 6º** A retirada do registro em SID-AM do TEI para Embargado não Identificado ocorrerá somente quando emitido TEI em SID-AM para a mesma área, com descrição da Pessoa Física ou Jurídica autuada pelo desmatamento ilegal ou comprovação de regularidade.

**Art. 7º** As áreas de desmatamento objeto de Termo de Embargo - TEI para Embargado não Identificado deverão compor Relatório Técnico de Desmatamento Ilegal constando os seguintes dados: nº do processo/TEI, área, fonte, ano, município(s) latitude, longitude.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Relatório Técnico de Desmatamento Ilegal deverá ser emitido por servidor técnico competente.

**Art. 8º** O Relatório Técnico de Desmatamento Ilegal será encaminhado para o Gabinete da Presidência para a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, no sítio eletrônico do IPAAM e no mural oficial do órgão.

**Art. 9º** Para o caso de relatório de constatação para área desmatada



detectada remotamente, nos casos em que for identificado o autor do desmatamento através das bases de referência, o polígono constatado será inserido em sistema de fiscalização e encaminhado através de Demanda e Ordem de Fiscalização-OF específicas para os fiscais atribuídos;

**Art. 10º** Os fiscais elencados na Ordem de Fiscalização-OF, deverão realizar o procedimento administrativo pertinente, com lavratura de termo de Embargo, Auto de Infração e formalização de processo administrativo próprio, garantindo a ampla defesa e contraditório.

**Art. 11º** A inserção do registro em SID-AM do TEI ocorrerá após formalização de processo administrativo, com descrição da Pessoa Física ou Jurídica atuada e Embargada pelo desmatamento ilegal.

**Art. 12º** A retirada do registro em SID-AM do TEI para Embargado Identificado ocorrerá conforme estabelecido na SEÇÃO III da Portaria IPAAM nº 019/2020, de 29/01/2020.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 17 de julho de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 16605

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

Resenha nº **041/2020** O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU** para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, o deslocamento do seguinte servidor: **01.Carlos André Lima Silva** - Analista Ambiental, **Alice dos Santos Mestrinho** - Assistente Técnica, Novo Airão/ Iranduba-AM, 20 à 21/08/2020, Realizar vistorias em empreendimentos de aquicultura e beneficiamento de pescado, nos municípios; **02.Gelson da Silva Batista e Sônia Luzia Oliveira Canto** - Analistas Ambientais, Pres.Figueiredo-AM, 26 à 28/08/2020, Realizar vistorias em empreendimentos que possuem efetivo potencial de impactos ambientais; Manaus, 04 de Agosto de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 16636

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM.**

**ERRATA:** Na resenha das autorizações de deslocamento, Publicada no DOE de nº 34.082 do dia 11/09/2019, pág. 12, Publicações Diversas.

**Onde-se Lê:** Colaboradores de Outro Órgão.

**Leia-se:** Servidor de Outro Órgão.

Proc.1519/2019.

**ERRATA:** Na resenha das autorizações de deslocamento de colaboradores eventuais, Publicada no DOE de nº 33.999 do dia 13/05/2019, pág. 02, Publicações Diversas.

**Onde-se Lê: Geraldo da Costa Gadelha,** Colaborador. **Itinerário e período:** Manaus/AM- Carauari/AM - Manaus/AM, de 18/05 a 02/07/19. **Objetivo:** Ministras as Disciplinas Noções de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho, Física Aplicada a Construções, Fundamentos da Construção civil.

**Leia-se: Neyle Barros Chagas,** Colaboradora. **Itinerário e período** Manaus/AM - Jurua/AM - Manaus/AM, de 08/05 a 28/06/19. **Objetivo:** Ministras as Disciplinas Técnica de créditos e cobrança, Atividades práticas em em finanças, Planejamento Orçamentário e finança II.**Proc. 0633/2019,** em Manaus, 31 de Julho de 2020.

**JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**

Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 16566

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM PORTARIA Nº 017/2020-GDP/CETAM.**

A **Diretora Presidente** do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301 de 08.10.08, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29.10.08, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE: CESSAR OS EFEITOS a contar de 01/07/2020,**

da Portaria nº 001/2011 - GDP/CETAM de 11/01/2011 que atribuiu a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa para servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento efetivo, constante no anexo único desta portaria, por ter sido relatada do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto- SEDUC. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, em 03 de julho de 2020 .

Nº	Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
1	Otilia Fausta Goes Tavares	Professor	11	01.07.2020

**JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**

Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 16629

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM PORTARIA Nº 013/2020-GDP/CETAM.**

A **Diretora Presidente** do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301 de 08.10.08, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo; **CONSIDERANDO** ainda, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29.10.08, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE: CESSAR OS EFEITOS a contar de 01/05/2020,** da Portaria nº 005/2010 - GDP/CETAM de 04/03/2010 publicado no Diário Oficial 17/03/2010 que alterou a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa para servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento efetivo, constante no anexo único desta portaria, por ter sido relatada do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto- SEDUC. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, em Manaus, 10 de junho de 2020.

Nº	Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
1	Carmen Lúcia Souza Ribeiro	Professor	11	01.05.2020

**JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO**

Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 16631

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**

**SNPH - DECLARAÇÃO DE BENS ANUAL (2019)**

Os servidores abaixo especificados se responsabilizam pela autenticidade das declarações aqui prestadas, em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993:

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**1.SERVIDOR:** Jorge de Almeida Barroso. **CARGO/SIMBOLOGIA:** Diretor-Presidente.

**BENS:** 01 - Automóvel financiado, marca Toyota, modelo Hilux pick-up, ano 2018/2018. 01 Consorcio da Caixa - referente a 01 automóvel marca Toyota, modelo Corolla, ano 2016/2016. 01 Imóvel quitado localizado na Alameda Arábia, Cj. Itaporanga, bairro Ponta Negra, no valor de R\$ 1.000.000,00. 01 Barco de madeira quitado, medindo 15x5m, construído em 2007. 01 Automóvel quitado, marca Jeep, modelo Lada Niva, ano 1991/1991.

**2.SERVIDOR:** Raphael dos Santos Marinho. **CARGO/SIMBOLOGIA:** Diretor Adm. Financeiro. **BENS:** 01 - Automóvel financiado, marca Citroen, C4 Cactus Feel, ano 2019/2020. 01 - Automóvel quitado, marca Nissan, modelo Frontier, ano 2010/2011.

**3.SERVIDOR:** Augusto Flávio Santos de Andrade. **CARGO/SIMBOLOGIA:** Procurador-Chefe AD-1. **BENS:** 01 Imóvel - Apartamento financiado pelo Banco Itaú, em conjunto com o cônjuge, no Cd. Acqua, bloco 01, Apto 68, 6º andar, situado à Rua Missuchiro, 154, no Bairro Parque dez de novembro.

**4.SERVIDOR** : Iderlan Vale Rodrigues. **CARGO/SIMBOLOGIA:** Chefe de Departamento I AD-1. **BENS:** NADA A DECLARAR.